



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021510/2023-72**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensado de Licenciamento Ambiental		2100.01.0021510/2023-72		Núcleo de Apoio Regional de Serro / URFBio Jequitinhonha / IEF
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Juarez Horta Alves			CPF/CNPJ: 227.345.116-49	
Endereço: Rua Ana Carvalho Silveira, 310 - AP 302			Bairro: Silveira	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 31140-440
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Juarez Horta Alves			CPF/CNPJ: 227.345.116-49	
Endereço: Rua Ana Carvalho Silveira, 310 - AP 302			Bairro: Silveira	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 31140-440
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				

Denominação: Córrego Fundo - Três Barras		Área Total (ha): 85,4244		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 154 do CRI de Serro		Município/UF: Serro/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG3167103-7DF4.F661.4819.4472.94A1.ED2E.777C.8F4E				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		0,456	ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Usina Solar Fotovoltaica		E-02-06-2	0,456	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,456	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,456
Total:	0,456	-	Total:	0,456
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha de floresta nativa	25,7378	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Daniel Junio de Miranda – MASP 1176556-7 Data da Vistoria: 25/08/2023.				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 29/11/2023. Validade: 3 (três) anos a partir da data de sua emissão.		Observações: <b><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></b>		
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	663.307	7.950.746

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Serão instaladas placas na área da usina informando sobre as áreas de uso restrito.
- 2- O empreendimento será instalado imediatamente após a supressão dos indivíduos.
- 3- Para não favorecer o processo erosivo e assoreamento do curso de água, a usina será implantada logo após a supressão e contará com curvas de nível e sistema de drenagem.
- 4- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 5- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 6- O pessoal contratado para a atividade de supressão da vegetação deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 7- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

### Medidas Compensatórias:

Não se aplica.

## 12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada	Concomitante à supressão.
3	Apresentar Relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre de acordo com Termo de Referência específico disponível no site do IEF	30 dias após o término da supressão da vegetação.
4	Averbar Termo de Responsabilidade (77302740) de Preservação de Florestas ( às margens da Certidão de Registro de Imóveis da matrícula nº 154 do CRI de Serro	Logo após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental, respeitado os prazos cartoriais, mediante justificativa.
5	Proceder a retificação da área do imóvel e apresentar Certidão de Registro de Imóveis da matrícula nº 154 do CRI de Serro atualizada constando a averbação do Termo de Responsabilidade (77302740) de Preservação de Florestas	120 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental, respeitado os prazos cartoriais, mediante justificativa.
6	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

*Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.*

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, Supervisora Regional, em 29/11/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77830136** e o código CRC **F968B67C**.

---